

de Facultativas sobre a saúde da ^{do} de ^{no} qual se investigue se a clausura temporaria por hum ou dois annos em hum Convento, lhe pode arriscar a vida, ou produzir graves enfermidades; e na presença do Visulha do deste exame direi. He este o meu juizo; S'ossa Magestade porém Resolvera o mais justo. Lisboa 5 de julho de 1844 = O Cor-
 respondor Geral da Gov'ta = José de Supertizer
 d'Aguiar Otalini.

Item em virtude do Off.º do
 M.º da Justica do 25 de junho
 de 1844 a' cerca do reg.º do ch.º
 Pedro Pin. de Lande em segui-
 xa de certas violencias

9 Senhor = Tenho por grandem. injusta den-
 tencia proferida pelo Juiz do Circulo da 1.ª de per-
 tas, constante do docum.º junto, pela qual foi jul-
 gado prodigo, e interdito da administração de
 seus bens O. M.º de Barros Umbelino de Barros
 Quando esta declaracão de prodigalid.º nomeado con-
 ceito, não foi mais q. hum meio illegal de.º a
 M.º de Barros de Barros de Barros e Barros
 lancou mas na falta dos legitimos p.º impedir
 a filia, ja fora do supoder, ornatiornarios p.º
 propunha contrahir com o Sup.º ch.º Pedro Li-
 m.º de Barros, e Juiz do Circulo admitendo e proce-
 dendo por elle, coartou a lib.º p.º aq.º acto, f.º as
 d.ºs afiguracão a humo p.ºsoa sui juris pelo ma-

maioridade, e falta de Lei. Mas bem q. a sentença 106
seja injusta, entendo com tudo q. não pode elle ser re-
formada, se não pelos meios, e recursos legais, dep. a aggra-
vada dev. usar perante os Juizes Tribunaes de Justicia,
e o Governo do N. Mag. carece de author. p. conhecer
da in. ou invalidade de q. ou invalidar-lhe os effectos.
Tambem segundo as leis, o M. Mag. não pode interfe-
rir nestas especie de causas, como p. principal p. inten-
tar as accoes, ou interpor os recursos, isto he cabo no
título do Art. 256 do Decreto de 16 de Maio de 1832
a intervencao como assistente e protector, por versar a
questão sobre estado de pessoa, sobre o gozo dos seus di-
reitos civis. A falta de interferencia do Magistado
do M. Mag. na causa dep. trata, he mais humo pro-
va da precipitacao com q. foi pronunciado a sen-
tença, e que o Magistado por em não compete inter-
por nenhum recurso d'ello, e o Governo do N. Mag.
não he pode ordenar o exercicio de humo facto.
q. as Leis he não outorgao. Parece portanto,
q. neste p. não pode ser deferido a petição
do supp. Se as Leis authoriza, sem nenhum
previa justificação, o deposito das filhas fami-
liaes, e menores, p. implores o suprimimento do
concepso de seus Pais, ou Tutor, p. a celebração
do matrimonio p. sem elle não pode ser contra-
hido, com muita maior razão não hauido ningu-
m necessidade de quella justificação p. de ver-
ficar o deposito de humo pessoa sui juris por ella
mesma solicitada, a fim de evitar os maos trata-
mentos q. receava de sua Mãe por occasião do
projectado matrimonio, p. o qual nem o con-
sentimento da mãe era necessaria, e q. m. se devia
ser

sempre em signal de reverencia. O Brazil pois
injuridicam. o Juiz de Off.º arguido, exigindo
a mencionada justificação, e recusando deferir
sem ella ao deposito reclamado. Pelo Ord. do S.º
P.º 78 § 5.º, 24 os Pólibiaes de Notary são obriga-
dos de baixo da pena do perdimento do Off.º de ac-
cudir diligentem.º ás pousadas de queelles, a cujo
requisição forem chamados, p.º algum acto do
seu Off.º, q.º forem pessoas honradas, informas, e
mulheres q.º saoadam.º não possuão, nem deão
com honestid.º hir aos seus Cartorios, nestas cir-
cunstancias estava a declarada prodigo, q.º per-
tencia appellar de sentença, deviao logo os
Pólibiaes do Julgado ser promptos, Diligentes
em comparecer na residencia do Appellante
p.º lhe reconhecer o signat.º tornar a procura-
das necessaria p.º a interposicao do Recurso. Com-
petendo ao Juiz de Off.º a inspecção, e super-
intendencia sobre aquelles Officiaes, como ma-
nifestam.º se deduz da Ord. do S.º P.º 65 § 5.º, e
Art.º 588 da Noviss. Ref. Jud. cumpria he tam-
bem o dever de os compellir a satisfazer a obriga-
cao q.º lhes impoemha o Regim.º: eão evidente-
m.º incuriaes os despachos do Juiz de Off.º em
q.º se declara destituido de authorid.º p.º contran-
ger os Pólibiaes de Notary as dumprimentos de
hum acto af.º a Ley os obrigava. Vitas difficult.º
probas pelo Juiz de Off.º, a interposicao do Recur-
so, todos os mais actos obrados, não abonao por

por certo nelle, aquella impossibili. de animo p. he
a primeira virtude do Juiz, parece-me toda via q. 102
nao chegas a constituir erro, ou crime de Officio
suscitado e punido nas Leys compen. pelo qual pos-
sa ser competentem. processado, e o importas rigoro-
za denegação de justiça, na qual ainda não com-
minadas Ley vigentes pun. corporal, mas só auto-
rização a accao de perdas, e danos de q. alterada pode
usar, nos termos do art. 1241 do Nov. Reg. Jud. Mas
se não ho fundam. bast. p. a accusação criminal
Do Juiz do Br. arguido, não falta toda a ingratia
grave censura, e p. esta se verificar cumpro p. p. p. p.
meio se mande informar o Presidente da Rel-
ação de Lisboa, ou vindo por scripto em Juiz do
Br. p. sobre as suas respostas apresentar aquella
Demonstração de estranhamento pelos actos de in-
gativos de justiça. Os Delictuans do Notar, de
Juizado, q. influenciados pela sup. e seus parent-
es deixarão de satisfazer a obrigação do m. lar-
go, recusando hui promptam. ignorada do
appellante p. the reconhecer o signal, tomar
a procuração, correctura do erro de Off. pelo qual in-
correrão na pena comminada pela ord. do R.
p. 48 §§ 3, e esta pena sehes deo fazer
effectiva, p. q. sirva de exemplo, q. mostre a todos
q. a Lei, he mais forte na sociedade, tem maior
O direito ao respeito, e obediencia, q. os caprichos, e
paixões dos homens. Devese portanto Orde-
nar ao respectivo Magistrado do M. V. p. p. p.
sendo verificar pelos meios legais a existencia
O aquelle facto, promover contra os Off. Publicos, q.
a commetterão, o competente processo, a fim de the

the ser imposta a pena da ley, interpondo com todo
orculo, e efficacia os recursos proprios de quaesq. de-
pachos do juiz p. the mas deferirum com justica.
As Auctorid. Ecclesiasticas incumbem proceder
competentem. contra o Parroco, q. deobedeceu as
Ordens dos seus superiores Legitimos, e a estes de-
ve recorrer o Supp. p. q. facção cessar e punir a
deobediencia, ou usar do competente recurso a
Coroa p. se desagravar da violencia q. the p. feito.
Se he exato q. a Supp. D. Maria Barbara de
Mendonça Castro, e Lemos, coadjuvado por seu
segundo marido, e outros parentes, conserva sua
filha maior, ja fora da tutela, privada, e fechada
em hum quarto da casa, sem communicação,
usando p. com ella de maos tratam. mas he
duvida, q. estes factos constituam crime publico
de carcere privado, mandado punir pela Ord.
do L. 5.º C. 95, eo the p. deo intervir, não só p.
fazer cessar a successão do crime, se mas tam-
bem p. accusar, e perseguir os culpados, afim de q.
não fiquem impunes. Não posso aproveitar
a Supp. p. the accusar este procedimento criminal-
to, nem a disposição da Ord. do L. 5.º C. 95 § 4.
porq. a encarcerada não he filha familiar, não
esta sujeita ao Patrio poder, q. nunca compete
a Supp. p. nem a sentença declaratoria de prodi-
galidade, porq. esta só restringe a administra-
ção dos bens, e não a liberd. de pessoa. Nestes
termos entendo, q. se devem tomar as providencias
legaes, e convenientes p. q. este crime, se realm. ex-

103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

existe, e de q. jo ha bastante com ego deprova em alguns
Dos documentos juntos, e não restarem, nem continue com
grave escandalo publico, e offensa da Ley, e p. esta offensa con-
vem ordenar ao q. civil do Districto, p. facer logo proceder
pelo respectivo e Ann. do Conselho com toda a verid. e exacti-
dao, e de bairas da sua mais rigorosa responsabilidade. ai con-
pet. investigações sobre este facto allegado, determinando-
the p. logo p. p. chas contra q. offiço da sup. maior, e ui ju-
rii, he vido contra sua propria vontade em casa da sua
Moi, e um ogo da liberd. e suas accoens q. não respeit-
ram a administração dos bens de q. esta interdito, forme o com-
pet. autor, e os remette ao Magistado do d. V. para o pro-
cedim. compet. He tambem necessario ordenar ao chf.
Do d. V. na form. t. q. em cumprimento do Art. 256, e
258 do Decreto do d. de Maio do 832, intervenha como
protector a p. int. em todas as questoes, q. por ventura se
continuarem a tratar emjuizos sobre a prodigal. da fi-
ha da sup. por versarem sobre o estado de q. p.
Defender nellas a justica, e aver, ficando em obedi-
ciado advertido de q. he cumprido ter ja requerido a inter-
vencao no primeiro procedim. em cumprimento do
humo dos deveses do seu cargo. 2.º p. facer tambem de-
respear pelo m.ior leges, e existencia da sentença obri-
gada da filha da sup. em casa de sua d. V. e compa-
bra da sua liberd. individual, e comprovada de q.
nao se promova o compet. processo de que recha con-
tra os Auctores, e cumplices da carcer privado, e
nao tambem requiera logo emjuizos, e restituicões
da encarcerada a liberd. por meio da sua remocao p.
Deprito decente, e honesto, interpondo os recursos
compet. dos despochos do juiz q. não deferir as sup.
requisições. He q. a me offereça dizer sobre este
grave negocio, em q. me parece q. a justica possa ir

Julho

mais dehumano e de tã sãda sacrificação ao intere
su particulares. V.ª Mage. porém resolveu o mais
justo. L.ª 24 de Junho de 1844 = Off.ª n.º 1.º de go-
v.ª J.ª Supertina de J.ª. Off.ª n.º 1.º

Item em virtude do Off.ª do Off.ª
da Justiça de 23 de Maio de 1843
acerca da pertença do l.ª Bea-
trix Constança Mendanha
da Vidua de V.ª. cor.ª p.ª por reuelli-
ção no Con.ª do Bom Sucesso
em qualq.º outro.

4 Senhor = Este juizo nos termos do obter deferi-
mento do Governo de V.ª Mage. a supplica do l.ª
Beatrix Constança Mendanha da Vidua de V.ª. cor.
na p.ª. imp.ª pertence ao mandado reuelli-
ção no Con.ª do Bom Sucesso de J.ª.ª; e em qual
q.º outro Monte de Religiosas. Na presença
das aspersões contradictorias do Tutor, e sub Tutor
e a supp.ª constantes dos docum.ªs adjuntos, não
he possível ajustar com certeza, se a supp.ª tem os
reditos necessarios p.ª acudir á sua decente sus-
tentação em algum Con.ª. e em inter não dev.ª ser
auctorizada a entrada reuelli.ª. Tambem não compete
ao Governo de V.ª Mage. determinar o lugar onde
a supp.ª menor, e seguita á tutela he de residir.
se educada; esta faculd.ª pertence nos termos do
Direito, ao Juiz do Orfão, conjuntamente com o
Conselho de Família, e respectivo Tutor. A transfe-
rência da com.ª de Alenguer de Juiz do Dir.ª e Tut.ª